



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS
5.848	010

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.848

Autoriza o Município de Volta Redonda a associar-se à AMIG – Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais e do Brasil e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a integrar como associado, o município de Volta Redonda, à Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais e do Brasil – AMIG.

Parágrafo único. Como contra partida das contribuições de que trata o presente artigo, a AMIG prestará assessoria técnica, tributária, jurídica, ambiental e cursos de capacitação de servidores, visando o intercâmbio de dados cadastrais, de informações econômico-fiscais e a prestação mútua de assistência, bem como a implantação de ações conjuntas, exclusivamente, no que se refere à Fiscalização da Compensação Financeira pela Exportação de Recursos Minerais, no território do Município de Volta Redonda-RJ, doravante denominado CFEM, prevista no art. 20, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada no ano de 1988, de acordo com o disposto no inciso XI de seu artigo 23, e de conformidade ainda, com as Leis Federais nº 7.990, de 28/dezembro/89, nº 8.001, de 13/março/1990, nº 13.540, de 18/dezembro/2017, o Decreto Federal nº 1, de 11/janeiro/1991 e a Portaria DNPM nº 311, de 30/novembro/2005.

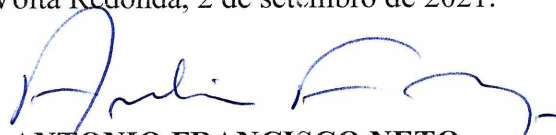
Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a contribuir financeiramente com a AMIG, em periodicidade mensal e no valor, em moeda corrente, correspondente a R\$ 1.202,92 (hum mil, duzentos e dois reais e noventa e dois centavos).

Art. 3º As despesas referentes às contribuições de que trata o art. 2º desta Lei, correrão à conta de dotação específica do orçamento vigente.

Art. 4º As contribuições a que se refere esta Lei, estão previstas no art. 21 da Lei Municipal nº 5.719 de 04/agosto/2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício financeiro de 2021.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 2 de setembro de 2021.


ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal





GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 5.848

Autoriza o Município de Volta Redonda a associar-se à AMIG – Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais e do Brasil e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a integrar

como associado, o município de Volta Redonda, à Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais e do Brasil – AMIG.

Parágrafo único. Como contra partida das contribuições de que trata o presente artigo, a AMIG prestará assessoria técnica, tributária, jurídica, ambiental e cursos de capacitação de servidores, visando o intercâmbio de dados cadastrais, de informações econômico-fiscais e a prestação mútua de assistência, bem como a implantação de ações conjuntas, exclusivamente, no que se refere à Fiscalização da Compensação Financeira pela Exportação de Recursos Minerais, no território do Município de Volta Redonda-RJ, doravante denominado CFEM, prevista no art. 20, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada no ano de 1988, de acordo com o disposto no inciso XI de seu artigo 23, e de conformidade ainda, com as Leis Federais nº 7.990, de 28/dezembro/89, nº 8.001, de 13/março/1990, nº 13.540, de 18/dezembro/2017, o Decreto Federal nº 1, de 11/janeiro/1991 e a Portaria DNPm nº 311, de 30/novembro/2005.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a contribuir financeiramente com a AMIG, em periodicidade mensal e no valor, em moeda corrente, correspondente a R\$ 1.202,92 (hum mil, duzentos e dois reais e noventa e dois centavos).

Art. 3º As despesas referentes às contribuições de que trata o art. 2º desta Lei, correrão à conta de dotação específica do orçamento vigente.

Art. 4º As contribuições a que se refere esta Lei, estão previstas no art. 21 da Lei Municipal nº 5.719 de 04/agosto/2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO, para o exercício financeiro de 2021.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 2 de setembro de 2021.

ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

